

RECEBIDO	
Órgão: <u>RA-XIV</u>	Setor: <u>P. Trabalho</u>
Em <u>03/11/2023</u>	às <u>09:35</u>
<u>Quedes</u> Rubrica	<u>1697343-2</u> Matricula

RECURSO CONTRA RESULTADO PRELIMINAR DAS ANÁLISES DAS PROPOSTAS

À

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – DF - RA-XIV

REF: TOMADA DE PREÇOS No 01/2023

PROCESSO SEI: 00144-00002394/2019-51

DELCO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 37.097.482/0001-50, com sede à CSB 03 Lote 04 Loja 09 - Taguatinga – Brasília - DF, CEP 72.015-535, neste ato representada por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “b”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor;

Recurso Administrativo, com efeito suspensivo, face às relevantes razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

RAZÕES DE RECURSO

Contra a decisão que declarou a empresa DELCO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, como sendo a 5ª (quinta) colocada após análises das propostas, doravante denominada recorrente, aduzindo para tanto o que se segue:

I – Do Objeto:

1. Trata-se de licitação pública, cujo objeto é:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CAMPO SINTÉTICO DO BOSQUE, LOCALIZADO NO PARQUE DISTRITAL DE SÃO SEBASTIÃO - DF.”

DELCO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP

CNPJ Nº 37.097.482/0001-50

CSB 03 LOTE 04 LJ. 09 – Taguatinga – Brasília - DF

☎ 61. 3568-4877 // 99984-2934 jozevicente@grupodelco.com.br, engenharia@grupodelco.com.br

II – Da Análise Documental

2. Após a análise documental das concorrentes no Certame Licitatório, apontamos as seguintes falhas:

2.1 - RPA CONSTRUTORA E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.

2.1.1 – Não apresentação das Composições dos Custos Unitários (relativa às composições próprias e criadas), conforme estabelece item 5.5 do Edital.

2.1.2 – Não atendimento ao Capítulo VIII a) c) do Edital, por apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com preços de mercado, referente ao item 6.0.1 da Planilha Orçamentária, referente Composição de Preços 6.0.1 – Alambrado para quadra poliesportiva, apresentado nas folhas 06/16 no valor unitário de R\$ 150,20, enquanto que na planilha orçamentária do edital, e na composição de preços 6.0.1 apresenta um valor unitário de R\$ 260,09, portanto um deságio de aproximadamente de 42% (quarenta e dois por cento), o que torna enexequível o referido serviço, partindo do princípio de que a base de preços utilizadas pela licitante, são oriundas do SINAPI (SISTEMA DE COLETA DE PREÇO NACIONAL).

2.1.3 – Planilha de Encargos Sociais, apresentada às folhas 11/16, não atende ao solicitado pela licitante, que estipulou a Tabela SINAPI 05/2023 Desonerada, que traz consigo os percentuais de 82,01% horista e 47,14 % mensalista, o que se denota, todo um calculo incorreto quando da aplicação de custos na mão de obra.

2.2 - AM CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI

2.2.1 – Planilha de Encargos Sociais, apresentada às folhas 12/49, não atende ao solicitado pela licitante, que estipulou a Tabela SINAPI 05/2023 Desonerada, que traz consigo os percentuais de 82,01% horista e 47,14 % mensalista, o que se denota, todo um calculo incorreto quando da aplicação de custos na mão de obra.

2.2.2 – Não atendimento ao Capítulo VIII b) do Edital, por apresentar preço a maior conforme Composição de Preços demonstrado na folha (3/33) (19/49) item 88316 – SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES , sub item 6111 - Servente de Obras – R\$ 12,0378, enquanto que o correto é R\$ 11,90, portanto está a maior do que o estipulado pelo Edital, item 88267 – ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, sub item 2696 - Encanador ou Bombeiro Hidráulico (Horista) – R\$ 18,4107, enquanto que

o correto é R\$ 18,20, portanto está a maior do que o estipulado no Edital, sendo que todos os valores corretos são oriundas do SINAPI (SISTEMA DE COLETA DE PREÇO NACIONAL).

2.3 - EDIFICARE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

2.3.1 – Não apresentação das Composições dos Custos Unitários (relativa às composições próprias e criadas), conforme estabelece item 5.5 do Edital.

2.3.2 – Planilha de Encargos Sociais, apresentada às folhas 16/16, não atende ao solicitado pela licitante, que estipulou a Tabela SINAPI 05/2023 Desonerada, que traz consigo os percentuais de 82,01% horista e 47,14 % mensalista, o que se denota, todo um calculo incorreto quando da aplicação de custos na mão de obra.

2.4 - CAP PAISAGISMO URBANISMO E COMÉRCIO LTDA

2.4.1 – Não apresentação das Composições dos Custos Unitários (relativa às composições próprias e criadas), conforme estabelece item 5.5 do Edital.

2.4.2 – Planilha de Encargos Sociais, apresentada às folhas 20/22, não atende ao solicitado pela licitante, que estipulou a Tabela SINAPI 05/2023 Desonerada, que traz consigo os percentuais de 82,01% horista e 47,14 % mensalista, o que se denota, todo um calculo incorreto quando da aplicação de custos na mão de obra.

III. Do Respeito ao Princípio Licitatório da Vinculação ao Edital

3. É princípio basilar das licitações, dentre tantos outros, o da **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, ou seja, a Administração e os licitantes não podem se afastar da adequação aos termos do edital.

4. Como ensina Hely Lopes Meirelles:

“A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.”

5. Ora, após terem sido estabelecidas as exigências do edital, apenas as propostas que a elas se adequem por completo podem ser classificadas, apreciadas e terem a chance de se sagrarem vencedoras.

6. No mesmo diapasão tem-se mais uma lição de Hely Lopes Meirelles:

“Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e a forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu.”

7. Desta forma, para que não se cometa afronta aos citados princípios, bem como se cumpra a norma editalícia, INABILITAR as propostas das empresas RPA CONSTRUTORA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; AM CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI; EDIFICARE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI; e CAP PAISAGISMO URBANISMO E COMÉRCIO LTDA., e manter HABILITADA a empresa DELCO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP.

Da Conclusão:

8. Assim, com base nos argumentos acima tecidos, restando comprovada a existência de inadequação, ilegalidade e ilegitimidade da colocação da empresa DELCO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, requer-se que V.S.as. apeguem-se à lei e à razoabilidade, e receba o presente recurso, em seus efeitos legais, acolhendo-o em todos os seus termos para:

- a) reconhecer que a VENCEDORA do referido Certame Licitatório é a empresa DELCO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP.

N. Termos

P. Deferimento

Brasília - DF, 03 de novembro de 2023.

DELCO COMERCIO E CONSTRUÇÕES
LTDA:37097482000150
50

Assinado de forma digital por
DELCO COMERCIO E
CONSTRUÇÕES
LTDA:37097482000150
Dados: 2023.11.03 08:05:18
-03'00'

José Vicente de Luca

Representante Legal

DELCO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP

DELCO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP

CNPJ Nº 37.097.482/0001-50

CSB 03 LOTE 04 LJ. 09 – Taguatinga – Brasília - DF

☎ 61. 3568-4877 // 99984-2934 josevicente@grupodelco.com.br, engenharia@grupodelco.com.br